

**ESTADO DE SERGIPE**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

CONTRATO Nº 13/2021

Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte e destinação final, com fornecimento de embalagens apropriadas para os Resíduos Sólidos Biológicos/Infecantes, Perfurocortantes e Resíduos Químicos, gerados no Complexo Penitenciário Drº Manoel Carvalho Neto COPEMCAN, Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza PREMABAS, Presídio Feminino PREFEM, Unidade de Custódia Psiquiátrica - UCP, Cadeia Pública de Nossa Senhora do Socorro CADEIÃO, Presídio Regional Senador Leite Neto PRESLEN e o Presídio Semi-Aberto de Areia Branca, seguindo os padrões da legislação atual da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Pregão eletrônico nº 054/2021, Processo nº 1764/2020.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.

ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, Nº1007 COROA DO MEIO	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº: 34.841.226/0001-37	
REPRESENTANTE LEGAL:	CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: SERVIDOR PUBLICO
CPF:931.786.035-49	RG N.º 1012880-SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELLI EPP
ENDEREÇO:	RUA ACRE, Nº 2028, BAIRRO: AMÉRICA, ARACAJU/SE, CEP: 49080-010.
TELEFONE:	(79) 3246-3843 / 99995-5298 / 99632-8464
Nº DO CNPJ:	03.895.920/0001-03
Nº DA INS. ESTADUAL:	27.139.444-7
REPRESENTANTE LEGAL:	OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA
Nº DO CPF:	662.568.605-00
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1.125.559

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Coleta, Transporte e destinação final, com fornecimento de embalagens apropriadas para os Resíduos Sólidos Biológicos/Infectantes, Perfuro cortantes e Resíduos Químicos, gerados no Complexo Penitenciário Drº Manoel Carvalho Neto COPEMCAN, Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza PREMABAS, Presídio Feminino PREFEM, Unidade de Custódia Psiquiátrica - UCP, Cadeia Pública de Nossa Senhora do Socorro CADEIÃO, Presídio Regional Senador Leite Neto PRESLEN e o Presidio Semi-Aberto de Areia Branca, seguindo os padrões da legislação atual da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referente ao Pregão nº 054/2021, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor mensal do contrato é de R\$ 1.512,50 (um mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) e **anual de R\$ 18.150,00** (dezoito mil, cento e cinquenta reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

UNIDADES PRISIONAIS	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto- COPEMCAN	BR 101, Povoado Timbó, s/nº, São Cristóvão /Se	03 vezes por mês	R\$ 216,07	R\$ 2.592,84
Presídio Regional Luiz Manoel Barbosa de Souza - PREMBRAS	Av. Governador Antônio Carlos Valadares, s/nº, Tobias Barreto/Se	02 vezes por mês	R\$ 116,07	R\$ 1.392,84

Guimarães
MA



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

Presídio Feminino - PREFEM	Povoado Taboca, s/nº, Nossa Senhora do Socorro /Se	02 vezes por mês	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Unidade de Custódia Psiquiátrica -UCP	Rua Argentina, nº 421, Bairro América- Aracaju /Se	02 vezes por mês	R\$ 216,07	R\$ 2.592,84
Cadeia pública de Nossa Senhora do Socorro - CADEIÃO	Rua Da Frente, 167 A- Povoado Tabocas, Nossa Senhora do Socorro/Se	02 vezes por mês	R\$ 216,07	R\$ 2.592,84
Presídio Regional Senador Leite Neto – PRESLEN	Rua Igino José de Amaral, nº 119 – Bairro Danilo Aragão, Nossa Senhora da Glória/Se	02 vezes por mês	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Presídio Semi - Aberto de Areia Branca	BR 235, Km 36 – Areia Branca /Se	02 vezes por mês	R\$ 248,22	R\$ 2.978,64
VALOR GLOBAL R\$			R\$ 1.512,50	R\$ 18.150,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-

Aracaju
or



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 10º - O preço será reajustado, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples Apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	14.421.0041	0355	3.3.90.00	0101



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: (IDEM AO ITEM 20.0 DO EDITAL);

§ 1º - Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

§ 2º - Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 3º - Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEJUC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

§ 5º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da SEJUC;

§ 6º - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

§ 7º - Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: (IDEM AO ITEM 19.0 DO EDITAL);

§ 1º - Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

§ 2º - Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

§ 3º - Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

§ 4º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

§ 5º - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

or

Aracaju



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

III – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

IV – 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

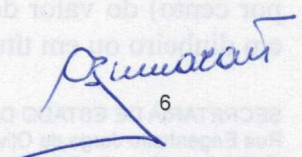
§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

20

6



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 054/2021** que, simultaneamente:
- Constam do Processo Administrativo Nº. **1764/2020**;
- não contrarie o interesse público;
- nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.
- nos preceitos do Direito Público;
- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor Diretor (a) de cada Unidade Prisional, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei Nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de maio de 2021.


CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONTRATANTE


OLÍVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA

REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELI

CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

TESTEMUNHA: Ade C. Guedes Souza

CPF: 816.191.035-91

TESTEMUNHA: Kyilson Anthony Maciel de Lima

CPF: 019.244.303-76

